



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO

À COR,

Antes, à Diretoria-Geral, para fins de ratificar a inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o art. 26 da Lei 8.666/93.

Trata-se de contratação do curso "Acessibilidade à luz das Resoluções CNJ 401/2021 e TSE 23.381/2012", promovido pela empresa Escola de Negócios Conexões - Educação Empresarial Ltda., para 20 (vinte) servidores, com carga horária total de 09 horas, a ser realizado nos dias 21 e 22/11/2022, nos termos propostos no documento nº 3243175.

Considerando os pronunciamentos anteriores, com fulcro no art. 4º, inciso I, da Portaria nº 163/2022, da e. Presidência, **autorizo** a despesa no valor total de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**, a favor da empresa **Escola de Negócios Conexões - Educação Empresarial Ltda.**, tendo em vista que há disponibilidade orçamentária.

Ressaltamos que a despesa em questão é compatível com o Plano Plurianual (PPA) - Lei nº 13.971/2019, de 27/12/2019 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 14.194/2021, de 20/08/2021, e tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 14.303/2022, de 21/1/2022.

A SGA informa que foi juntado aos autos o "Relatório de Ocorrências", documento nº 3241791, no qual há registro de penalidades aplicadas à Empresa, que não obstam a contratação, conforme entendimento exarado pela Coordenadoria Jurídica - COJ no Parecer nº 538/2017 (documento nº 187232/2017, PAD nº 1705010/2017) e no Parecer nº 208/2018 (documento nº 83821/2018, PAD nº 1705670/2017).

Acolhendo o Parecer COJ nº 605/2022, documento retro, com fulcro no art. 4º, inciso II, da Portaria nº 163/2022, da e. Presidência, **reconheço a situação de inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, observando-se as exigências do art. 26 da citada Lei nº 8.666/93, como condição para a eficácia dos atos, inclusive no que diz respeito à publicação oficial, nos termos do Acórdão nº 1.336/2006 do TCU.

ROGÉRIO RIBEIRO LEITE
Secretário de Orçamento e Finanças em substituição



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO RIBEIRO LEITE**, Secretário(a) em substituição, em 13/09/2022, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3309127** e o código CRC **058D7CFB**.



0012323-58.2022.6.13.8000

3309127v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
DIRETORIA-GERAL

DESPACHO

ASSUNTO: Ratifica inexigibilidade de licitação - Contratação do curso "Acessibilidade à luz das Resoluções CNJ 401/2021 e TSE 23.381/2012"

À Coordenadoria de Orçamento - COR,

Tratam os autos da contratação do curso "Acessibilidade à luz das Resoluções CNJ 401/2021 e TSE 23.381/2012", promovido pela empresa Escola de Negócios Conexões - Educação Empresarial Ltda., para 20 (vinte) servidores, com carga horária total de 9 horas, a ser realizado nos dias 21 e 22/11/2022, cuja despesa, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), foi autorizada pela Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF, conforme despacho exarado no documento 3309127.

Nos termos do Parecer COJ nº 605/2022 (documento nº 3276748), *é possível a contratação por inexigibilidade de licitação da ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXÕES - EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA para ministrar o curso Acessibilidade à luz das Resoluções CNJ 401/2021 e TSE 23.381/2012, com fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, inc. VI da Lei 8.666/93, uma vez que atende às necessidade do Órgão, estando de acordo com os requisitos legais.*

Isso posto, considerando os termos do citado Parecer, em cumprimento às exigências do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93, como condição de eficácia dos atos, com fulcro no art. 2º, inciso I, da Portaria nº 163/2022, da eg. Presidência, **ratifico** a decisão da SOF que reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, II, c/c art. 13, inc. VI da citada Lei, estando dispensada a publicação oficial, tendo em vista que o valor a ser empenhado encontra-se dentro dos limites fixados no art. 24, incisos II, da Lei nº 8.666/1993, nos termos do Acórdão nº 1.336/06 do TCU.

MARIA DA GLÓRIA ARAÚJO
Diretora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DA GLÓRIA ARAÚJO, Diretor(a) Geral**, em 14/09/2022, às 08:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3314973** e o código CRC **359FB4E9**.